



BOA VISTA

Terça-feira
06 de Julho
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0999/P, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 62, II e VII e 75, I, "m" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e considerando o expediente nº 00000.9.0123869/2020;

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito as concessões de Progressões Funcionais à servidora Irisangela da Silva Rodrigues Lima, Técnico Municipal, matrícula nº 27631, ocorridas por meio do Decreto nº 1777/P, de 28 de agosto de 2014, publicado no DOM nº 3754, de 03 de setembro de 2014; e do Decreto nº 1008/P, de 16 de agosto de 2018, publicado no DOM 4706, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Conceder Promoção Funcional à servidora Irisangela da Silva Rodrigues Lima, Técnico Municipal, matrícula nº 27631, referente ao período avaliativo de 13 de fevereiro de 2009 a 12 de fevereiro de 2014, passando-a da Classe/Referência "F-2" para a Classe/Referência "G-1", a contar de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Ficam mantidos os efeitos financeiros dos atos relacionados no Artigo 1º, devendo ser realizada a compensação entre os valores recebidos e os decorrentes das retificações dos padrões vencimentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 01 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1000/P, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor João Paulo Cândido da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Símbolo AP-4, cumulativamente com o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 21.06.21 a 20.07.21.

Boa Vista - RR, em 01 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1001/P, DE 05 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior do quadro de pessoal efetivo do Município de Boa Vista-RR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 002/2019, publicado no D.O.M nº 4999, de 31 outubro de 2019, homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no D.O.M. nº 5089, de 16 de março de 2020 e Portarias de reclassificação;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, Lei Municipal nº 1.406/2012, (e suas alterações) e Lei nº 1.611/15, a convocação e nomeação dos candidatos constantes no anexo I, parte integrante e inseparável deste decreto, para exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos pessoais (frente e verso), certidões, exames médicos, formulário pré-Admissional e declarações constantes no anexo II. Os documentos, relacionados nos itens 1, 2, 3 e 4, devem estar em formato de arquivo PDF e organizados (um arquivo para cada documento) e deverão ser encaminhados somente via internet, através do e-mail: concursosaude.pmbv@gmail.com, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de publicação deste decreto, de 8:00 as 23:00hs.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 05 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1001/P, DE 05 DE JULHO DE 2021.

CARGO: ASSISTENTE /CONDUTOR DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	28º	178157017332	CÁSSIO CONRADO DIAS MENEZES	944.836.###-##

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO/TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	88º	178798003855	GABRIEL PEREIRA PARREIRA	021.826.###-##
2.	89º	178438011104	JANAÍNA MAYRA SILVA DE OLIVEIRA	750.601.###-##

CARGO: ANALISTA/BIOQUÍMICO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	8º	178245016307	TABAJARA SCHMIDT GONZALES	945.455.###-##

CARGO: ANALISTA/ENFERMEIRO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	36º	178137007465	ENECECY VILAÇA VIANA DE AGUIAR	646.601.###-##

CARGO: ANALISTA/ENFERMEIRO- PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	5º	178639016757	ALEX DE OLIVEIRA FRANCO	674.904.###-##

CARGO: ANALISTA/ MÉDICO CLÍNICO GERAL

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	35º	178642024075	KAREN PATRÍCIA GUTIERREZ TURPO	022.466.###-##
2.	36º	178356030304	MIRYANNE SAMPAIO ESPE	962.788.###-##
3.	37º	178761011249	CAMILA IASMIN DE ANDRADE SOUZA	883.988.###-##
4.	38º	178929015285	LOUISE LIMA DE SOUZA	021.896.###-##
5.	39º	178355036052	CATHERINE MENEZES COSTA	029.659.###-##
6.	40º	178994037466	JEFFERSON MARTINS DE LIMA	004.148.###-##
7.	41º	178200004273	ITALLO DE SOUZA ALMEIDA	025.693.###-##
8.	42º	178794009820	YAN VICTOR ARAUJO RODRIGUES	011.622.###-##

CARGO: ANALISTA/ MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	2º	178396028242	ANDRÉ CÉSAR COELHO ROSA DA SILVA	812.582.###-##

CARGO: ANALISTA/ MÉDICO PEDIATRA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	25º	178851016837	LOURIVALDO DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR	873.800.###-##

CARGO: ANALISTA/ MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	7º	178747023073	ANIBAL TAVARES SIMOES JUNIOR	285.268.###-##

CARGO: ANALISTA/MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	3º	178631034852	TELMA GOSS SILVA DE MEDEIROS	804.593.###-##
2.	4º	178936005822	MURILO MORAES MELLO	741.152.###-##

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****ANEXO II DO DECRETO Nº 1001/P,
DE 05 DE JULHO DE 2021.****1. DOCUMENTOS PESSOAIS: (frente e verso);**

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- RG e CPF do (a) esposo (a) e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>);
- Certidão de Nascimento e/ou RG de filhos menores de 18 anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Dependentes; (Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>));
- Declaração de matrícula em escola e/ou creche ou pré-escola dos filhos menores de 14 anos e Carteira de Vacinação;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Extrato Previdenciário do INSS (CNIS-Cadastro Nacional de Informação Social);
- Cartão do SUS;
- Cartão do SUS dos dependentes e esposo (a);
- Cartão de Vacina do candidato (a);
- Certificado do Ensino Médio reconhecido pelo MEC; CNH categoria D e/ou E; Declaração de NADA CONSTA na CNH, emitida pelo DETRAN; Curso de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.), com carga horária de 50 horas. (Cargo: Condu-

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultoria Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleto

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

tor de Unidade Móvel de Saúde)

- Certificado do Ensino Médio, Histórico e Formação no Curso de Técnico (frente e verso) ambos reconhecidos pelo MEC; (Técnico em Enfermagem).

- Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe e declaração de quitação da anuidade;

- Diploma e Histórico Escolar (frente e verso), devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Superior), conforme Anexo III - Quadro de cargos, carga horária, requisitos, remunerações, números de vagas e atribuições do cargo/Especialidade do Edital nº 002/2019/SMAG.

- Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe e declaração de quitação da anuidade;

- Comprovante de Residência atualizado;

- Uma foto 3 x 4 (recente), e

- Comprovante de Conta-Corrente do Banco do Brasil.

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados)

- Justiça Federal (site: www.jfrr.jus.br/);
- Polícia Técnica, (site www.pc.rr.gov.br/);
- Fórum da localidade onde reside (site: www.tjrr.jus.br/)

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados) e FORMULÁRIO PRÉ-ADMISSÃO:

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições

- VDRL.
- Formulário Pré-Admissional
- Laudo Médico-Atualizado-Pessoa com Deficiência

(P.C.D.)

4. DECLARAÇÕES

- Declaração de Idoneidade Funcional;
- Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Dependentes Legais.
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos

Os candidatos deverão atender, para investidura no cargo, aos requisitos do art. 14 do Edital de lançamento nº 002/2019/SMAG.

**** As Declarações e Formulários-Pré-Admissional, correspondente a cada cargo estão disponíveis no SITE da Prefeitura Municipal (www.boavista.rr.gov.br/), formato de PDF, no link EDITAIS.**

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ERRATA

No Anexo Único do Decreto nº. 690/P, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 3886, de 19 de março de 2015,

ONDE SE LÊ:

		DE		PARA	
MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA
27630	ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES LIMA	13/02/2009	OSM-G-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	OSM-G-001	01

LEIA-SE:

		DE		PARA	
MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA
27630	ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES LIMA	13/02/2009	OSM-G-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	OSM-G-001	01

Boa Vista - RR, em 01 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 144/2021 - Registro de Preços
Processo nº 003277/2021- SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, para adequação nas Unidades Básicas, Especializadas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 19/07/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 145/2021
Processo nº 005854/2021 - SMSA

Objeto: Aquisição de microscópio para o laboratório para a Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, a serem utilizados nas ações de Vigilância em Saúde, referente aos itens que procederam desertos e fracassados constantes no pregão nº 003/2020, com repasses oriundos das emendas parlamentares nº 13464.636000/1160-09 e 13464.636000/1180-07.

Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 19/07/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 146/2021 - Registro de Preços
Processo nº 008357/2021 - SMST

Objeto: Registro de Preços de Aquisição de material de consumo (COLETE BALÍSTICO), para atender a Guarda Civil Municipal de Boa Vista - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2021 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 19/07/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 19/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação

por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Amanda Cavalcante Sanguanini, Analista Municipal, Matrícula 130720, como responsável pelo fornecimento de dados da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, para alimentação do Portal da Transparência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 05 de julho de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.008956/2021
Assunto: Salário-família
Requerente: Janaina Andrade de Sousa

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora JANAINA ANDRADE DE SOUSA, Assistente de Aluno, matrícula n. 845392, com fulcro no art. 179, da Lei Complementar Municipal 003, de 02 de janeiro de 2012 e Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.019290/2020
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL
INTERESSADO: THIAGO MELO BARRETO

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento ao servidor THIAGO MELO BARRETO, Assessor AS-2, matrícula n. 845917, referente a Rescisão Contratual.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CHAMADA DE SERVIDOR

A comissão para acompanhamento, análise e apuração de fatos nº 1.32.000.000965/2020-95 contida no ofício nº 17/2021/PR-RR/5º Ofício, no uso de suas atribuições, convoca os Servidores Aposentados e Pensionistas abaixo relacionados, a contar da data de publicação, a comparecer no PRESSEM, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, 361, Centro- Boa Vista – Roraima, no horário das 8h às 14h, contato (95) 98400-2429/ 98400 2345, para tratar de interesse pessoal no período de 02 de julho de 2021 a 07 de julho de 2021.

SERVIDORES APOSENTADOS:

Franciane Sarmento Ferreira
Francisca Alves da Silva
Francisco Nascimento de Oliveira
Joelma Nascimento da Silva
Josivan Alves dos Santos
Jucileia Costa Araújo
Lindalva batista da silva
Maria Lalita Tomé
Maria Selma de Paiva
Maykel lima de Araújo
Raimundo Bezerra Sobrinho
Waldemir Ramos de Alexandre

PENSIONISTAS:

Mauriceles Azevedo Veras
Maria Irenice Santos da Silva
Luciana e Matos Elias
Vitor Gustavo Amorim da Silva
Genilda Luiza de Sousa
Luis Schoeder
Lorrane Riery Barros de Souza
José Antonio Silva Lobato
José Vasconcelos de Souza
Jeovane Soares de Sousa
Jaqueline Linete Alfredo

Boa Vista, 1º de julho de 2021.

Iraci Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 205/2021 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEUDIOMAR CARVALHO GODINHO, Matrícula nº 25463, para responder pela titular LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Unidade Básica de Saúde Dr. Hélio Macêdo, no período de férias de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de maio de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de julho de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 1.556/2017 – SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2018/

SMSA

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 144/2018/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 09 de maio de 2021.

Unidade Orçamentária: 0802; **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.085; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 0803; **Funcional Programática:** 10.301.0033.2.094; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** SUS.

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2.098; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** SUS.

Unidade Orçamentária: 0806; **Funcional Programática:** 10.305.0036.2.107; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. CASTRO EDA-EPP

Data de Assinatura: 07 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edital de Credenciamento nº 007/2021

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

01. DO OBJETO

02. DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA

03. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

04. DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

05. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

09. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10. DA VIGÊNCIA

11. DAS PENALIDADES

12. DO PAGAMENTO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. DAS ALTERAÇÕES

15. DA FISCALIZAÇÃO

16. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. ANEXOS

19. INFORMAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 006/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO de CLÍNICAS e HOSPITAIS VETERINÁRIOS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos de esterilização de caninos e felinos, na sede da Secretaria Municipal de saúde,

situada à Rua Coronel Mota, n.º 418 – Centro.

01 DO OBJETO

1.1 Contratações de Clínicas e Hospitais Veterinários Especializados para credenciamento de serviço de esterilização de caninos e felinos de ONGs responsáveis pelo bem estar animal; ou proprietários comprovadamente de baixa renda ou inclusos em programas sociais da União, Estado ou Município.

02 DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA

Para atender a lei 13.426 de 30 de março de 2017 onde a mesma dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e da outras providências, com relação ao estudo das localidades, faz saber que o Município de Boa Vista é considerado silencioso para a transmissão de Leishmaniose Visceral (LV) em humanos. A LV é uma zoonose emergente de grande relevância a saúde pública dada a sua gravidade, uma vez que suas complicações podem levar a óbito. Nos últimos 03 anos a vigilância das zoonoses detectou 06 casos positivos para leishmaniose visceral Canina em cães domiciliados. O cão é um importante reservatório da doença, fazendo-se necessárias campanhas educativas de posse responsável bem como o controle populacional de animais através de programas de castração no município para evitar a superpopulação de animais em situação de rua advinda das crias indesejadas, diminuindo o risco de transmissibilidade das zoonoses.

A UVCZ tem suas ações pautadas na Portaria 1.138/2014/MS. A mesma estabelece as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: Recolhimento de animais suspeitos de doenças de raiva; Realização de quarentena para DESCARTE OU CONFIRMAÇÃO de suspeitas; Vacinação, castração, microchipagem e Pós-operatório, dentre outras, na própria unidade. O procedimento de castração realizado na unidade é para o controle da propagação de zoonoses de relevância para saúde pública e não para controle populacional.

A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos.

O acidente antirrábico, em humanos, causa ao poder público prejuízos como gasto com medicamentos, material médico hospitalares e imunobiológicos, e dependendo da gravidade do acidente a vítima terá que se ausentar das suas atividades laborais, quando não há a infecção, pois havendo a infecção pelo vírus da raiva que tem uma taxa de letalidade de praticamente 100 por cento, o paciente vai a óbito.

De acordo com o Ministério da Saúde – MS estima-se que para cada 10 pessoas existem 01 cão e em se tratando de gatos a proporção é de 01 gato para cada 05 cães. Segundo estimativa do IBGE 2019 a população boa vistense é de 399.213 pessoas, seguindo esse dado e a formula de estimativa para cães e gatos do MS, temos atualmente uma população canina de 39.921 cães e uma população felina de 7.984 gatos. Segundo a OMS, estima-se que a população de animais de rua seja em torno de 5 a 10% do total de animais existentes. Logo, para nossa cidade estima-se uma população de até 3.992 cães e de até 798 gatos nas ruas.

Com relação ao quantitativo de animais a serem esterilizados, o programa de castração inicia-se com 320 que representa 1,0% da população animal vacinado na última campanha nacional de vacinação antirrábica, juntamente com as ações de conscientização da posse responsável e incentivo à adoção. Porém a meta do programa é de realizar até 2.568 cirurgias de esterilização.

Devido ao atendimento à Portaria 1.138/2014/MS

as cirurgias de esterilização que tem por finalidade o controle populacional são realizadas através do programa de castração de cães e gatos para animais de pessoas de baixa renda e das ONGs.

Levando em consideração que a taxa de reposição de cães é rápida e que os mesmos se reproduzem de 6 em 6 meses e gatos de 3 em 3 meses. Um casal de animais pode originar em 10 anos em sucessivas gerações: com duas crias por ano e de 2 a 8 filhotes por cria. O Programa de castração estima que serão deixados de originar mais de 3.000 novos cães em um ano. Em condições naturais, gatas podem produzir duas a três ninhadas de um a nove filhotes por ano, deixando de originar mais de 1.200 filhotes/ano.

O programa de castração é para atender a população que comprovem baixa renda, que participem de programas sociais e as ONGs, logo há um tratamento prioritário aos animais em situação de rua e aos pertencentes às comunidades de baixa renda.

Como dito acima, as campanhas educativas já acontecem como parte do Programa de posse responsável da UVCZ.

03 DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

3.1 A Regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, dessa forma não há que se falar em competição, pois existem vários prestadores e todos podem ser contratados.

O credenciamento é, portanto um mecanismo para efetivar-se uma contratação com inexigibilidade de licitação.

A castração de caninos e felinos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA/Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/ Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, objetiva reduzir a superpopulação de cães e gatos domésticos que gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável desses. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses (Raiva, Leishmaniose, leptospirose etc.), envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, e podem colocar em risco animais silvestres e seus habitats.

É de conhecimento que o número de cães e gatos aumenta proporcionalmente ao crescimento da população. A partir de uma estimativa desse quantitativo, a procriação desenfreada impossibilita, na maioria das vezes, que os filhotes venham ter um correto destino para tutores respon-

sáveis pela cria.

A operacionalização do programa será regida por este edital que estabelece a forma de credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, a forma de participação, dos direitos e obrigações. Considerando as alternativas já experimentadas por outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a proposta de prestação do serviço por meio de clínicas veterinárias e ou Hospitais veterinários particulares se mostra a mais adequada.

04. DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS

4.1 Os procedimentos e valores da esterilização estão descritos no anexo I.

05. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

5.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista;

5.3 A autorização e encaminhamento para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

5.4 O agendamento para os procedimentos cirúrgicos de esterilização correrão a cargo das clínicas e hospitais veterinários credenciados, levando-se em consideração a disponibilidade de horário, dia e vaga;

5.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

5.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

5.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

5.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

5.10 A Guia de Autorização de Serviço – G.A.S. deverá estar autorizada pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

5.11 A entrada do animal no Hospital e/ou Clínica Veterinária será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que, acompanhe a guia de autorização emitida pela UVCZ e assinada pelo funcionário designado;

5.12 As G.A.S. serão emitidas em duas vias, a primeira ficará de posse do tutor para o mesmo realizar o agendamento do procedimento na clínica credenciada e a outra fica na UVCZ;

5.13 As G.A.S. somente ficará retida pela clínica/ou hospital no ato do procedimento;

5.14 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

5.15 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

5.16 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

5.17 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.18 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

5.19 A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.20 Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

5.21 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

5.22 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

5.23 Após emissão da G.A.S. pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o tutor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para fazer o agendamento na clínica credenciada;

5.24 O tutor que não comparecer à clínica credenciada para agendamento durante os 30 (trinta) dias de validade da guia, terá a G.A.S. automaticamente CANCELADA e terá que se cadastrar novamente, reiniciando sua participação no programa;

5.25 Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento;

5.26 Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

5.27 Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

5.28 Nos casos descritos no item 5.26 e 5.27 o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

5.29 A G.A.S. terá validade de até 60 (sessenta) dias somente para os casos que forem considerados inaptos; sendo este o prazo máximo de validade da G.A.S. Assim sendo, o tutor irá tratar o animal, conforme item 5.28 e deverá comparecer a clínica credenciada neste período para

fazer um novo agendamento;

5.30 Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS para emissão de uma nova Guia de Autorização de Serviço;

5.31 Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII deste edital;

5.32 É vedado a esterilização através do programa, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

5.33 Cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;

5.34 A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

5.35 A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;

5.36 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII;

5.37 Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo VIII.

5.38 Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica.

06 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar serviços de acordo com as normas legais;

6.2 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

6.3 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;

6.4 Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.5 Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;

6.6 Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

6.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela

solidez, qualidade e segurança destes serviços;

6.8 O tutor deverá fazer agendamento com a clínica dentro do prazo de 30 dias conforme item 5.25, devendo o procedimento cirúrgico acontecer em até 15 dias após a apresentação da G.A.S na clínica credenciada;

6.9 As G.A.S serão automaticamente CANCELADAS caso, não haja comparecimento do tutor junto a clínica credenciada no dia agendado para o procedimento sem uma justificativa comprovada mediante documento legalmente válido;

6.10 Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;

6.11 Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.12 Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;

6.13 Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.15 Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

6.16 Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.17 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.18 Colher na G.A.S a assinatura do tutor, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;

6.19 A CONTRATADA deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para realização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências;

6.20 No dia da cirurgia de esterilização, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip entregue pela UVCZ/SVS/SMSA, no animal esterilizado;

6.21 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com as G.A.S., sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

6.22 No ato da assinatura do contrato, a SMSA entregará a contratada o modelo do relatório de produção. Que deverá ser entregue conforme o item 6.21;

6.22.1 O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de cirurgias realizadas e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip;

6.23 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.24 A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de

materiais, insumos e equipamentos;

6.25 A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias e os horários acordados com a contratante para atendimento aos usuários do programa, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional da clínica/ou hospital veterinário permanecer na unidade durante o período acordado;

6.26 Relacionar e quantificar os equipamentos, apresentando juntamente com as demais documentações;

6.27 A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

6.28 A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

6.29 A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

6.30 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;

6.31 A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

6.32 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

6.33 Os procedimentos deverão ser realizados na clínica e/ou hospital veterinário próprio do licitante Credenciado;

6.34 Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;

6.35 Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação (anexo I);

6.36 As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços;

7.2 Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

7.3 Sendo constatadas divergências entre o faturamento e as G.A.S/Relatório de Produção emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

7.4 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos a G.A.S. emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

7.5 Pagar os valores constantes ao previstos no Edital pelos procedimentos;

7.6 O controle financeiro dos procedimentos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.7 As guias de autorização de serviço deverão estar devidamente identificadas, com uso do carimbo "AUTORIZADO" e devidamente assinado pelos profissionais designados;

nados para a devida autorização.

08 DA HABILITAÇÃO DO CRENCIAMENTO

8.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no diário oficial, jornal de grande circulação e internet pelo site <http://www.boavista.rr.gov.br>, ou na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ, situado na Avenida Centenário n. 469, Centenário 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 às 18:00 hrs;

8.2 O credenciamento ocorrerá a partir da sua publicação, devendo o envelope ser protocolado junto a Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Vista-RR, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 hrs e das 14:00 às 18:00 hrs;

8.2.1 O prazo de recebimento da documentação para o credenciamento será de 15 (Quinze) dias a partir da sua publicação;

8.3 Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE – SVS/SMSA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/XX

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Clínica: _____

CNPJ: _____

8.4 Deverão constar no envelope de credenciamento:

8.4.1 Para credenciamento, as requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo II, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

8.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Ato constitutivo, Requerimento de Empresário da Junta Comercial, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.3. ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

8.5.4. ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

8.5.5 ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente;

8.5.6 ANEXO V: Declaração de Idoneidade;

8.6 REGULARIDADE FISCAL:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.

8.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário);

8.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.6.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.6.7 Certidão Negativa de tributos trabalhistas;

8.6.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.6.9 Licença ambiental, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

8.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

8.7.1 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação.

8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde a Clínica ou Hospital Veterinário está sediado, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;

8.8.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica Veterinária inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado no item "8.8.1";

8.8.3. Declaração, assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável do estabelecimento, de que a Clínica ou Hospital Veterinário cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Comissão De Credenciamento De Prestadores De Serviços Em Saúde - SVS/SMSA, mediante conferência da cópia com o original.

8.8.5 - Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8.9 Poderão participar do presente credenciamento as Clínicas e os Hospitais Veterinários, devidamente habilitados, com regularidade jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista-RR.

8.10 - As condições necessárias ao Credenciamento permanecerão em aberto pelo Edital de Credenciamento.

9 DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DOS CRENCIAMENTOS

9.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada, conforme solicitado no item 7;

9.2 Serão consideradas inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante no item 8 e :

9.2.1 Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

9.2.2 Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.2.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

9.3 A documentação será submetida à análise pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário Municipal de Saúde e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município;

9.4 Após análise da Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços será publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados;

9.5 Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços, são susceptíveis de recursos pelos proponentes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

9.6 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à análise jurídica e homologação do Secretário Municipal de Saúde;

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

10.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 Instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 As multas moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.2 O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.3 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos.

11.5 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

11.6 Inexecução Total:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

11.7 Inexecução Parcial:

a) Multa de 10% (dez pro cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS), até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), atestadas pela SMSA/PMBV e respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 Os preços constantes na tabela do Edital não sofrerão reajuste no período de um ano;

12.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.6 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMSA à empresa contratada deverá apresentar:

12.6.1 A Comprovação dos procedimentos cirúrgicos executados, serão através de Relatório de Produção, sempre demonstrando quantidade de procedimentos realizados e valores, juntamente com a G.A.S (Guia de Autorização Serviços) devidamente autorizada e assinada pelo tutor;

12.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.8 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.9 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

12.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa correrá a conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

- a) Fonte de Recurso: 001 – RP
 b) Programa de trabalho: 08.06.10.305.0036.2108
 c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução das obrigações contratuais integrante deste instrumento será fiscalizada pelos servidores representante da SMSA Sr. Ailton Fernandes Teodoro – matrícula 29582 e Srª. Maria da Conceição Sales – matrícula 130858 neste ato denominado FISCAL (is), devidamente credenciado, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

15.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

16 DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

17.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

17.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18 ANEXOS

18.1 Constam como parte integrante deste Edital:

18.2 ANEXO I – TABELA – PROCEDIMENTOS E VALORES;

18.3 ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

18.4 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGANÇA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

18.5 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

18.6 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

18.7 ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO;

18.8 ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS;

18.9 ANEXO VIII - ATESTADO DE ÓBITO;

18.10 ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

19 INFORMAÇÕES

19. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (095) 3621-1006 (Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/ Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ), situado na Rua Coronel Mota, nº 418 – Centro, Cep. 69.301-120 – Boa Vista – RR.

Boa Vista – RR, 29 de Junho de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Orquiectomia em Cão	R\$ 429,00	70	R\$ 30.030,00	840	R\$ 360.360,00
Orquiectomia em Gato	R\$ 345,00	60	R\$ 20.700,00	720	R\$ 248.400,00
O.S.H. Em Cadela	R\$ 512,00	60	R\$ 30.720,00	720	R\$ 368.640,00
O.S.H em Gata	R\$ 360,00	60	R\$ 21.600,00	720	R\$ 259.200,00
TOTAL	R\$ 1.646,00	250	R\$ 103.050,00	3000	R\$ 1.236.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-símile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de Clínicas Veterinárias ou Hospitais veterinários especializados para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em caninos e felinos; de ONGs de bem estar animal ou de proprietários comprovadamente de baixa renda (até dois salários mínimos) ou incluso em programas sociais da união, estado ou município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

- Encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 no que se refere a inabilitação do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são

verdadeiras;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos

_____, de _____ 2021

Assinatura do representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CREDENCIAMENTO - - - /2021

A (razão social da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio
de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressaltar acima.

_____, de _____ de 2021

Assinatura do representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº _____, a _____ (razão social.....), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, sediada na _____ (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento, sob o Edital XXX/2021, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Boa Vista, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

DATAR ASSINAR E CARIMBAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Nome do Estabelecimento _____
Endereço Completo _____
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV _____
ou
Médico Veterinário _____
Endereço Completo _____
CRMV – RG – CPF _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgicono animal de nome....., espécie....., raça , sexo , idade (real ou aproximada)....., pelagem , outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....
Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo
..... Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Nome do Estabelecimento _____
Endereço Completo _____
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV _____
ou
Nome do Médico Veterinário _____
Endereço Completo _____
CRMV – RG – CPF _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça , sexo , idade (real ou aproximada)....., pelagem , outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....
Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo
Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

ATESTADO DE ÓBITO

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
ou
Nome do Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

ATESTADO DE ÓBITO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome _____, espécie _____, raça _____, sexo _____, idade _____, variedade _____, resenha/pelagem _____, particularidades da resenha/pelagem _____, veio a óbito na localidade _____, às _____ horas do dia ____/____/____, sendo a causa mortis _____

Outras informações que possibilitem a identificação do animal _____ Outras informações complementares à causa mortis: _____
Identificação do proprietário: Nome _____
_____CPF/CNPJ_____Endereço completo _____ de _____ de _____

Médico Veterinário responsável CRMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Trav. Rio de Janeiro, nº 00050, bairro São Pedro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário o Sr. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 81081 SSP/RR e CPF nº. 383.585.902-10, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 2281, bairro São Francisco, doravante denominada INTERVENIENTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado o presente instrumento – oriundo do Processo Administrativo nº _____, doravante referido por Processo, em consequência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000, homologado em _____, por despacho exarado às fls. ____ do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários Especializados para credenciamento de serviço de esterilização de caninos e felinos de ONGs responsáveis pelo bem estar animal; ou proprietários comprovadamente de baixa renda ou inclusos em programas sociais da União, Estado ou Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao credenciamento nº 000/2021 e seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA e
- c) demais documentos anexados ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

4.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista;

4.3 A autorização e encaminhamento para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

4.4 O agendamento para os procedimentos cirúrgicos de esterilização correrão a cargo das clínicas e hospitais veterinários credenciados, levando-se em consideração a disponibilidade de horário, dia e vaga;

4.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

4.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

4.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

4.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

4.10 A guia de autorização de serviço deverá estar autorizada pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

4.11 A entrada do animal no Hospital e/ou Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso acompanhe a guia de autorização emitida pela UVCZ e assinada pelo funcionário designado;

4.12 As G.A.S serão emitidas em duas vias, a primeira ficará de posse do tutor para o mesmo realizar o agendamento do procedimento na clínica credenciada;

4.13 A G.A.S somente ficará retida pela clínica/ou hospital no ato do procedimento;

4.14 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especifica-

ções da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

4.15 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

4.16 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

4.17 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.18 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

4.19 A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.20 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das G.A.S e Relatório de Procedimentos Cirúrgicos;

4.21 Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

4.22 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

4.23 A credenciada deverá informar imediatamente o nome e o registro do médico veterinário responsável pela Clínica;

4.24 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

4.25 Após emissão da G.A.S pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVC, o tutor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para fazer o agendamento na clínica credenciada;

4.26 Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento;

4.27 Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

4.28 Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

4.29 Nos casos descritos no item 4.27 e 4.28 o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

4.30 A G.A.S terá validade de até 30 (trinta) dias somente para os casos que forem considerados inaptos; sendo este o prazo máximo de validade da G.A.S. Assim sendo, o tutor irá tratar o animal, conforme item 4.29 e deverá comparecer a clínica credenciada neste período para fazer um novo agendamento;

4.31 Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS para emissão de uma nova Guia de Autorização de Serviço;

4.32 Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII deste Termo;

4.33 É vedado a esterilização através do programa, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos;

4.34 Cães com características braquicefálicas somente poderão ser submetidos ao procedimento de esterilização por meio de anestesia inalatória;

4.35 A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

4.36 A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;

4.37 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, respectivamente constantes nos anexos VI e VII;

4.38 Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito especificando as possíveis causas do ocorrido de acordo com o Anexo VIII.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Além das obrigações resultantes da Lei Federal n. 8.666/93 e do Edital de Credenciamento nº 001/2019, aqui não transcritas, compete:

I – DA CONTRATADA:

- Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;
- Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do projeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- Atender todos os encaminhamentos da SMSA para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o animal deverá ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da G.A.S na clínica credenciada;
- As G.A.S serão automaticamente CANCELADAS caso, não haja comparecimento do tutor junto a clínica credenciada no dia agendado para o procedimento;
- Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qual-

quer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do projeto;

- Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do projeto, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, aos usuários do projeto, que vierem a ter acesso;

- Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

- Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

- Colher na G.A.S a assinatura do tutor, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;

- A CONTRATADA deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para realização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências;

- Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com as G.A.S., sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;

- Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

- A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias e os horários acordados com a contratante para atendimento aos usuários do projeto, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional da clínica/ou hospital veterinário permanecer na unidade durante o período acordado;

- Relacionar e quantificar os equipamentos, apresentando juntamente com as demais documentações;

- A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

- A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

- A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do projeto

- A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho federal de Medicina veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

- Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

- Os procedimentos deverão ser realizados na clínica e/ou hospital veterinário próprio do licitante Credenciado;

- Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações trans-operatórias prestarem toda a assistência necessária;

- Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação (anexo I);

- As demais normas não descritas nessas obriga-

ções poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.

II – DA CONTRATANTE:

- Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços;

- Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

- Sendo constatadas divergências entre o faturamento e as G.A.S/Relatório de Produção emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

- Utilizar em todas as solicitações de procedimentos a G.A.S. emitida pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ;

- Pagar os valores constantes ao previstos no Edital pelos procedimentos;

- O controle financeiro dos procedimentos contratados será de responsabilidade da CONTRATANTE;

- As guias de autorização de serviço deverão estar devidamente identificadas, com uso do carimbo “AUTORIZADO” e devidamente assinado pelos profissionais designados para a devida autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E QUANTITATIVOS

6.1 – Os serviços executados obedecerão à quantidade e o valor estipulado na tabela conforme consta no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 000/2021.

6.2 - Será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.3 - O valor total anual do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito no credenciamento acima referido, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

6.4 - O valor total anual do presente contrato, não poderá ultrapassar o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quantidade e o valor estipulado na tabela acima de quantitativos a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), atestadas pela SMSA/PMBV e respectivas certidões;

7.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Os preços constantes na tabela do Edital não sofrerão reajuste no período de um ano;

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

7.6 A entrega dos comprovantes dos procedimentos executados para efeito de pagamento pela SMSA à empresa contratada deverá apresentar:

7.6.1 A Comprovação dos procedimentos cirúrgicos executados, serão através de Relatório de Produção, sempre demonstrando quantidade de procedimentos realizados e valores, juntamente com a G.A.S (Guia de Autorização Serviços) devidamente autorizada e assinada pelo tutor;

7.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

7.8 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

7.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

7.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte de Recurso: 001 – RP
- b) Programa de trabalho: 08.06.10.305.0036.2108
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

9.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 A multa moratória, prevista no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos procedimentos/serviços inexecutados, limitado a 10% (dez por cento) destes.

9.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do procedimentos/serviços inexecutados, limitada a 10% (dez por cento) deste.

9.5 As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

9.6 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1.º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

9.7 Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.8 A sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento do Instrumento Contratual, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante que terá foro em Boa Vista – RR.

11.5 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: _____.

PELA CONTRATADA: _____.

TESTEMUNHAS:

- 1. CIC:
- 2. CIC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Errata referente ao Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 086/2015-SMSA, Processo Administrativo n.º 093/2015-SMSA, publicado no DOM nº 5.392, de 02 de junho de 2021, pág. 04.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), equivalente a R\$ 48.707,98 (quarenta e oito mil setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), bem como, promover o acréscimo de 0,87 (zero vírgula oitenta e sete por cento), perfazendo R\$ 88.176,59 (oitenta e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) ao Contrato Admi-

nistrativo n.º 086/2015-SMSA.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), equivalente a R\$ 48.707,98 (quarenta e oito mil setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), bem como, promover o acréscimo de 0,87 (zero vírgula oitenta e sete por cento), perfazendo R\$ 88.522,59 (oitenta e oito mil quinhentos e vinte de dois reais e cinquenta e nove centavos) ao Contrato Administrativo n.º 086/2015-SMSA.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL

PORTARIA Nº 098/2021-SMO/GAB/GPNS

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o Art. 75, da Lei Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º- Suspender e Conceder por extrema necessidade de serviços da Secretaria, o gozo de férias da servidora abaixo relacionada, referente ao exercício de 2020/2021.

Matrícula	Servidor	Suspender	Conceder	Dias
4850612	Byatriz Cordeiro Lédó	20/08/2021 a 03/09/2021	08/09/2021 a 22/09/2021	15

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de junho de 2021.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 099/2021 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 031/2020, por mais 46 (quarenta e seis) dias contados a partir de 29 de junho de 2021, com término previsto para 13 de agosto de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 522/SMO/SA/2020, referente ao Processo Licitatório nº 3378/2020-SMO, que tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com drenagem, meio fio, sarjetas e calçadas no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 29 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras Adjunto, em 30 de junho de 2021.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GESTÃO DE PESSOAS E NÚCLEO SETORIAL

PORTARIA Nº 105/2021-SMO/GAB/GPNS

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o Art. 75, da Lei Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º- Suspender e Conceder por extrema necessidade de serviços da Secretaria, o gozo de férias da servidora abaixo relacionada, referente ao exercício de 2020/2021.

Matrícula	Servidor	Suspender	Conceder	Dias
953075	Danyel Bacelar	10/12/2021 a 19/12/2021 01/02/2022 a 20/02/2022	12/08/2021 a 26/08/2021 01/02/2022 a 15/02/2022	15 15

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 106/2021 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 018/2020, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 09 de julho de 2021, com término previsto para 06 de outubro de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 159-SMO/SA/2020, referente ao Processo Licitatório nº 26690/2019-SMO, que tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de drenagem urbana, pavimentação asfáltica, recapeamento e urbanização de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 01 de julho de 2021.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 18878/2019/SMO

Espécie: OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 740/SMO/SA/2019

Objeto: 1.1Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 740/SMO/SA/2019, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de junho de 2021.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 1028.236-85/2015-MD/PCN e RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENA-

18

RIA LTDA

Data de Assinatura: 22 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 18878/2019/SMO

Espécie: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 741/SMO/SA/2019

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 741/SMO/SA/2019, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de junho de 2021.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 1028.236-85/2015-MD/PCN e RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA

Data de Assinatura: 22 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL****PORTARIA Nº. 119/SEMGES/SAOPS/GRH/2021**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores referentes ao mês de Julho/2021 da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
25 de junho de 2021.Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL****ANEXO DA PORTARIA Nº. 119/SEMGES/SAOPS/GRH/2021**

ORDM	NOME	EXERCÍCIO	INÍCIO	TERMINO
1	951687 ADRIANA DE SOUSA LIMA	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
2	42255 ANA CRISTINA PEDROLLO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
3	847499 ALDINEIA DE ASSIS SOUSA	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
4	847080 ALESSANDRO RODRIGUES JANSEN	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
5	84077 ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
6	45681 ANA PATRICIA GOMES AFITOS	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
7	954252 ANDERSON FONSECA MONTEIRO	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
8	847224 ANGELA CRISTINA FRANCO	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
9	953204 ADA LEENY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
10	953260 ALEXIA JESSICA LIMA DA SILVA	2020/2021	15/07/2021	13/08/2021
11	953222 ALINE AZEVEDO DOS SANTOS	2020/2021	19/07/2021	17/08/2021
12	953196 AMANDA SILVA MEDEIROS BELIDO	2020/2021	27/07/2021	05/08/2021
13	953102 ANA KARINY ARAUJO MARTINS	2020/2021	26/07/2021	24/08/2021
14	953266 ANDERSON DA COSTA FORMIGA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
15	27062 ARLETE MENDES DE MORAIS SOUZA	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
16	953272 ANALIA MORAES SANTOS	2020/2021	07/06/2021	21/06/2021
17	953369 BERGSON KASSEF CARDOSO DE SOUZA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
18	953265 CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
19	953138 CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	2020/2021	16/07/2021	14/08/2021
20	953423 CLEMILDA SOUSA LIMA	2020/2021	11/06/2021	10/07/2021
21	953136 CLENIANA LORENA XAVIER DE OLIVEIRA	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
22	952216 CLEUCI NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
23	953254 CLEYZA KETLEN LEANDRO SATANA	2020/2021	16/07/2021	30/07/2021
24	953409 CYNARA REGO NOGUEIRA	2020/2021	02/07/2021	11/07/2021
25	852658 DANIEL JOSE RODRIGUEZ MARQUEZ	2020/2021	16/07/2021	30/07/2021

26	952563 DECIO ARRAIS DOS SANTOS	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
27	852843 DEIVY UMELO OJEDA RODRIGUEZ	2020/2021	16/07/2021	30/07/2021
28	953274 DANIELE SOUSA DA SILVA	2020/2021	12/07/2021	21/7/2021
29	953257 DANIELLA DOS SANTOS RODRIGUES	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
30	953181 DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ	2020/2021	28/06/2021	16/07/2021
31	26750 EDNARDO JOSE DA SILVA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
32	953276 ELENILDE PINHO SILVA CORREA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
33	42257 EDER PAULO DOS SANTOS JALES	2020/2021	15/07/2021	29/07/2021
34	954266 ELI PINHEIRO DOS SANTOS BAHIA	2020/2021	15/07/2021	24/07/2021
35	34388 ELIENE DE SOUSA SILVA	2020/2021	12/07/2021	10/08/2021
36	848172 ERBSON RENER PERES PIMENTEL	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
37	953290 ELLEN THAMYRIS PINHO SILVA	2020/2021	30/07/2021	13/08/2021
38	953156 FERNANDA GOMES DE SOUSA	2020/2021	09/08/2021	23/08/2021
39	44424 FRANCISCA JULIANA SANTOS SILVA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
40	954265 FELIPE NUNES GOMES	2020/2021	07/07/2021	21/07/2021
41	953436 FLAVIO DA RACHA COSTA	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
42	953218 GISELE SILVA LEITAO	2020/2021	13/07/2021	27/07/2021
43	954200 GABRIEL REIS SANTOS	2020/2021	13/07/2021	27/07/2021
44	45295 GISELE MARQUES MARTINS	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
45	953388 GILMAR PRADO DE SOUSA	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
46	953389 GUILHERME DE SOUSA FERREIRA PINTO	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
47	25031 HELENIZE DA SILVA PEREIRA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
48	953308 HENRIQUE DE CASTRO CARDOSO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
49	953440 INGRID FURTADO FRANCO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
50	84287 IRENICE MORAES MENDONCA	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
51	953319 IRLETE VIANA PEREIRA	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
52	953099 IVANA GREGORIO DE SOUZA	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
53	953053 IVANEIDE SOUZA DA SILVA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
54	953105 JESSICA PAMELA RIBEIRO SARAIVA	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
55	25499 JHONNY PEREIRA SOBRINHO ALVES	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
56	228097 JAISA SILVA LAMEIRA	2020/2021	16/07/2021	30/07/2021
57	845088 JANAINA VALENTE DE ANDRADE	2020/2021	07/07/2021	05/08/2021
58	954258 JARDEM DA SILVA COSTA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
59	954259 JULIANA CAVALCANTE CANDIDO DE LIMA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
60	44025 JUVENIL LOPES CONCEICAO	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
61	26929 JOAO DORIVAL GRANGEIRO DE AZEVEDO CRUZ	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
62	953127 JOAQUIM DIEGO SILVA COSTA	2020/2021	19/07/2021	17/08/2021
63	953160 JONAS JUAREZ SILVEIRA ARAUJO	2020/2021	19/07/2021	28/07/2021
64	130444 JORGE FRANCISCO CARNEIRO DE BRITO NETO	2020/2021	01/07/2021	16/07/2021
65	953166 JOSE VALBER OLIVEIRA ALENCAR	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
66	953177 JOSEANE FONSECA SALES	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
67	26783 KEIVE LYRA DA COSTA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
68	953247 KELMA DUTRA COSTA	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
69	954256 KERLY TAVEIRA MAIA	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
70	953249 KETYANA DE SOUZA SANTOS	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
71	953398 LAIANE MAGALHAES CARVALHO	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
72	953171 LEIDILANE ALVES DE ARAUJO	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
73	953226 LUANNA KASSIA RODRIGUES COQUEIRO	2020/2021	19/07/2021	28/07/2021
74	851066 LISLEY KASSIA MESSIAS DA SILVA	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
75	953399 LEILA KARINE SARMENTO MARTINS	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
76	953161 LEONARDO OLIVEIRA MENDES	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
77	953150 LETYCIA ALVES DE MACEDO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
78	953222 LIANDRA AGUIAR BORGES	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
79	27539 LIDIANE GOMES DA SILVA	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
80	954282 LINDIONARA MONTEIRO DO NASCIMENTO	2020/2021	16/06/2021	30/06/2021
81	953252 MARCIA REGINA SOUSA SANTANA	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
82	27698 MARIA EDNA SOUZA SILVA	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
83	953044 MARIA JOSE LIMA PEIXOTO	2020/2021	12/07/2021	10/08/2021
84	27136 MARINALVA DE JESUS DE SOUSA ALMEIDA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
85	852802 MARIA JACILENE AMARAL NASCIMENTO	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
86	43777 MARTINIANO DA ROCHA FRANCO NETO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
87	850384 MICHELSON MARQUES DA CRUZ	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
88	953172 MATUZALEM LIMA E SOUSA	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
89	953054 MIRENICE SOUZA DE ALMEIDA	2020/2021	04/07/2021	18/07/2021
90	953179 MIRIAN DA SILVA MUNIZ	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
91	953206 NILVANA AVELINE MARQUES	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
92	845846 PAULINA DE FATIMA ARAUJO FARIAS	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
93	29119 PAULO ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
94	44445 ROSELY ALMEIDA DE OLIVEIRA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
95	44206 RODRIGO AGUIAR DE FREITAS	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021
96	846959 RENATO COSTA LUZ	2020/2021	15/07/2021	29/07/2021
97	850125 RAIMUNDA DA SILVA CHAVES	2020/2021	12/07/2021	26/07/2021
98	953412 RAFAELE RODRIGUES BASTILHA	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
99	130559 RACFA AMAZONAS CARLOS DA SILVA	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
100	26249 RAQUEL DA SILVA CARNEIRO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
101	953230 RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
102	953048 RODRIGO PORFÍRIO REIS	2020/2021	19/07/2021	02/08/2021
103	27794 ROMENIA MARANHÃO DA CUNHA	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
104	953193 ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
105	953059 ROSEMAR DA SILVA CONSTANTINO	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
106	44716 SANDRA MARIA DOS SANTOS LUDGERO	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
107	847935 SHEYLA SANTANA MEDEIROS	2020/2021	12/07/2021	21/07/2021
108	953124 SANDRA ROSA SANTOS PAULA	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
109	953243 SILVIA CRISTINA LIMA E SILVA	2019/2020	19/07/2021	28/07/2021
110	850386 TAINA CASTRO DOS SANTOS	2020/2021	06/07/2021	25/07/2021

111 44777	VANESSA MATOS PINHEIRO	2020/2021	20/07/2021	03/08/2021
112 42252	VALDETE CAVALCANTE CONCEICAO	2020/2021	12/07/2021	03/08/2021
113 953130	VALDIRENE BARBOSA DE ALENCAR	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
114 953080	WDSON REIS ROSA	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
115 953077	WALLYSSON CARVALHO	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
116 43120	WALMIR JOSE PIMENTEL YARED	2020/2021	01/07/2021	15/07/2021
117 34856	WELLINGTON NERY BELTRAO PRESTES	2020/2021	05/07/2021	19/07/2021

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9933/2020/SEMGES.
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, de R\$ 14.212,10 (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos), correspondente a 02,70% em relação ao valor do contrato, perfazendo o valor contratual de R\$ 540.585,90 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: FNAS, correspondente a SAD e Declaração Orçamentária no valor de R\$ 14.212,10 (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.047.505/0001-93

Data de Assinatura: 29 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 029/2021 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade 15 (quinze) dias de férias da servidora ANTONIA GEILÇA DE CASTRO METEUS, matrícula nº 952833, referente ao exercício 2020/2021, as quais seriam gozadas em 02.07.2021 à 16.07.2021, a serem marcadas para o período de 03.01.2022 à 17.01.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 01 de julho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 10517/2019/SEPF

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 446/2019/SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 446/2019/SEPF, por mais 12 meses, a partir do dia 28/06/2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 10517/2019/SEPF

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 447/2019/SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 447/2019/SEPF, por mais 12 meses, a partir do dia 28/06/2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 10517/2019/SEPF

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 448/2019/SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 448/2019/SEPF, por mais 12 meses, a partir do dia 28/06/2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 10517/2019/SEPF

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 449/2019/SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 449/2019/SEPF, por mais 12 meses, a partir do dia 28/06/2021.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 095/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Cleubi Vieira Nascimento, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transportes e Execução de Multas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, nos períodos de 19/06/2021 à 28/06/2021 e de 30/06/2021 à 09/07/2021.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19.06.2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 2 de julho de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0215/2021

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Natã Souza Cruz – Assessor de esporte I, e Reginaldo dos Santos Pereira – Assessor de Esporte I, para fiscalizar a celebração de convênio com a liga de futebol amador do estado de Roraima - LIFA-ER, conforme Processo nº 0117/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
23 de Junho de 2021.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0113/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual aquisição de camisetas em poliéster, para atender esta Fundação.
Valor: R\$ 15.015,00 (Quinze Mil e Quinze Reais).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
Programa Atividade: 13.392.0026.2076
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
Data da Assinatura: 23 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0095/2020/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual aquisição de persianas com instalação horizontal – tipo rolo com blackout, para atender esta Fundação. Referente ao item 01 da Ata de Registro de Preço – Pregão Presencial nº 031/2020.
Valor: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
Programa Atividade: 04.122.0024.2072
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: CASA DAS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Data da Assinatura: 18 de Junho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0039/2021, cujo objeto é: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.** Empresa F K NUNES RODRIGUES – EIRELI, com CNPJ: 18.344.733/0001-09, vencedora do LOTE UNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 5.625.822,59 (cinco milhões seiscentos e vinte cinco mil oitocentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos).

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

EDITAL nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com a Lei nº 1.799, de 20 de Março de 2018 e Lei nº 1.969, de 10 de Abril de 2019, que institui o "Programa Bolsa Atleta" destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

1.1 - O Programa Bolsa Atleta de que trata a Lei 1.799/2018 é um benefício concedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, destinado a atender atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

1.2 – Constitui objeto deste Edital a concessão de 40 (quarenta) Bolsas, conforme Lei Orçamentária Anual, destinada a atletas e Paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, divididas em 02 (duas) categorias:

Atleta:

- a) Categoria JUVENIL 12 - 17 anos – 15 (quinze) Bolsas no Valor de R\$ 500,00.**
- b) Categoria ADULTO 18 - 28 anos – 15 (quinze) Bolsas no Valor de R\$ 800,00.**

Paratleta:

- a) Categoria JUVENIL 12 - 17 anos – 05 (cinco) Bolsas no Valor de R\$ 500,00**
- b) Categoria ADULTO a partir dos 18 anos – 05 (cinco) Bolsas no Valor de R\$ 800,00**

1.3 - Também serão contemplados pelo Programa Bolsa Atleta os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, conforme abaixo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, o técnico graduado em educação física podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas, independente da categoria.

II - 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, o técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas, independente da categoria.

Parágrafo 1º Os técnicos cujas modalidades não exijam vínculo junto ao Conselho deverão apresentar declaração da sua respectiva entidade local (federação) ou no caso de inexistência de entidade, da entidade nacional de administração do desporto, comprovando que participou de uma competição como técnico de uma equipe/atleta roraimense.

Parágrafo 2º Os técnicos graduados em educação física deverão estar obrigatoriamente adimplentes (em dias) com o Conselho Regional de Educação Física no ato da inscrição.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

2.1 - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta em 2021, o atleta e paratleta deverão apresentar-se resultados em competições oficiais reconhecidas pela sua respectiva Federação, bem como atender os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.1.2. Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, filiado à federação de sua modalidade, a qual deverá ser filiada e adimplente com a respectiva confederação, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpicos e Paraolímpicos Nacionais;

2.1.3. Possuir residência comprovada na Cidade de Boa Vista por no mínimo 01 (um) ano, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

2.1.4. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

2.1.5. Possuir idade mínima de 12 (doze) e máxima de 17 (dezessete) anos completados até 31 de dezembro de 2021, para CATEGORIA JUVENIL;

2.1.6. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 28 (vinte e oito) anos completados até 31 de dezembro de 2021, para CATEGORIA ADULTO;

2.1.7. Estar em plena atividade esportiva;

2.1.8. Não receber salário pela prática esportiva;

2.1.9 É vedada à concessão de mais de uma Bolsa (Municipal) ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior procedência.

2.1.10. Os atletas e paratletas interessados em pleitear as bolsas devem verificar se atendem e se sua federação atende a todos os pré-requisitos determinados para sua categoria contidos neste edital.

2.1.11. É vedada a concessão de Bolsa Atleta à subcategoria máster.

2.1.12. Caberão excepcionalmente e exclusivamente às federações estaduais do estado de Roraima, enviarem ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura as competições oficiais que irão fazer parte da pontuação no presente edital.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento de todos os campos solicitados no edital, constante no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br/bolsa-atleta, que estará disponível a partir de 10:00 horas do dia 30 de junho de 2021 ou solicitados por meio do e-mail: bolsaatletapmbv@gmail.com.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta, dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.3. O candidato deverá enviar por meio digital obrigatoriamente em arquivo PDF para o e-mail bolsaatletapmbv@gmail.com ou entregar os documentos listados abaixo, no período de 05 a 14 de Julho de 2021 das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Divisão de Protocolo, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – Bairro São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista) em Envelope Lacrado, identificado com NOME DO ATLETA, CATEGORIA.

3.4. Será permitido o envio da documentação referente a inscrição por via postal (SEDEX COM A.R.), desde que a data de postagem não seja inferior ou superior ao período estipulado no item 3.3 do presente Edital.

3.5. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio ou problemas técnicos que impeça a chegada da docu-

mentação no seu destino final.

3.6. Caso a documentação encaminhada não atenda aos requisitos previstos no presente Edital, a inscrição será indeferida.

3.7. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.4.1 Documentos obrigatórios na Categoria Juvenil:

I – Cópia do Documento de Identidade do atleta RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Cópia do Comprovante de endereço atualizado do titular ou responsável ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de aluguel há no mínimo um ano (2020);

III – Cópia da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante e/ou responsável legal;

IV – Formulário de Inscrição; (anexo II)

V – Formulário de Desempenho Esportivo; (anexo III)

VI – Autorização de participação autenticada dos pais e/ou responsáveis legais dos atletas e paratletas menores de 18 (dezoito) anos; (anexo IV)

VII – Declaração de Responsabilidade das informações; (anexo V)

VIII – Declaração de Patrocínio e/ou Apoio; (anexo VI)

IX – Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta: (anexo VII)

a) Está vinculado a clube e/ou associação;
b) Está regularmente registrado/inscrito junto à federação estadual e que se encontra em plena atividade esportiva;

c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

X – Cópia do comprovante ou declaração de escolaridade no município de Boa Vista, frequência e média escolar expedido pela instituição de ensino;

XI – Cópia do laudo médico com CRM (Paratletas), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

3.4.2 Documentos Obrigatórios na Categoria Adulto:

I – Cópia do Documento de Identidade do atleta;

II – Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de aluguel há no mínimo um ano (2020);

III – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor com Domicílio Eleitoral em Boa Vista;

V – Cópia do Certificado Militar ou Reservista, para sexo Masculino;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça de Roraima;

VII – Formulário de Inscrição; (anexo II)

VIII – Formulário de Desempenho Esportivo; (anexo III)

IX – Declaração de Responsabilidade das informações; (anexo V)

X – Declaração de Patrocínio e/ou Apoio; (anexo VI)

XI – Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta: (anexo VII)

a) Está vinculado a clube e/ou associação;
b) Está regularmente registrado/inscrito junto à federação estadual e que se encontra em plena atividade esportiva;

c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

XII – Cópia autenticada do laudo médico com CRM (Paratletas), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

Paragrafo Único: O Paratleta deverá obrigatoriamente estar inserido nas condições paralímpicas da sua modalidade (Confederação) e/ou do Comitê Paralímpico Brasileiro.

3.4.3 Documentos Obrigatórios para Técnico:

I – Cópia do Documento de Identidade;

II – Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Residência autenticada em cartório e/ou cópia do contrato de aluguel há no mínimo um ano (2020);

III – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor com Domicílio Eleitoral em Boa Vista;

V – Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça de Roraima;

V – Cópia do Certificado Militar ou Reservista, para sexo Masculino;

VI – Cópia do Diploma de Graduação do Curso Superior em Educação Física, reconhecida pelo MEC;

VII – Cópia da Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF;

VIII – Declaração do Conselho Regional de Educação Física – CREF, informando que está regular perante o referido conselho;

IX – Declaração de Responsabilidade das informações; (anexo V)

X – Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta: (anexo VII)

a) Está vinculado a clube e/ou associação;
b) Está regularmente registrado/inscrito junto à federação estadual e que se encontra em plena atividade esportiva;

c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

3.5 – A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura publicará no Diário Oficial do Município as solicitações de inscrições no Programa Bolsa Atleta ano 2021.

3.6 – O Atleta regularmente matriculado no Programa Escolinha de Esporte caso não possua inscrição junto a Federação Roraimense e/ou Confederação irá concorrer de forma igual e sem prejuízo aos resultados obtidos em com-

petições reconhecidas pelas Federações e Confederações.

3.7 - A documentação entregue pelo atleta será analisada, e caso haja necessidade de esclarecimentos pela Comissão, o atleta deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis;

Parágrafo 1º: O Atleta na categoria juvenil juntamente com os pais ou responsável e na categoria adulto e mais o técnico, assinarão Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta, aceitando todas as obrigações previstas neste Edital, além de se comprometer pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis, sob pena de incidir nos crimes definidos nos arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 2º: Não será permitido e nem aceito nenhum documento após a entrega do envelope.

CAPÍTULO IV DA DESCLASSIFICAÇÃO

4.1 - O atleta e/ou técnico será desclassificado ser:

- a) Deixar de entregar e/ou assinar quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Não ter entregue a prestação de contas referente a Bolsa Atleta ano 2020 até o dia 01 de abril de 2021;
- c) Possuir vínculo federativo (federado) com outra e/ou outras federações estaduais que não seja a Roraimense;
- d) Deixar de entregar no período solicitado pela comissão de avaliação quaisquer documentos;
- e) Deixar de entregar a formulário de inscrição e demais anexos devidamente digitalizados e encadernados;
- f) Deixar de assinar o Termo de Adesão, após prazo estipulado pela Comissão de Avaliação;
- g) Ter tido a prestação de contas dos anos 2019 e 2020 reprovada;
- h) Atingir pontuação igual ou inferior a 35 pontos;

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1 - O processo de seleção para a concessão do programa Bolsa Atleta, seguem os critérios elencados neste Edital, pela Comissão de Avaliação, que será composta por 05 (cinco) integrantes, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, abaixo relacionados:

- a) Presidente da Comissão
- b) Coordenador;
- c) 1º Secretário;
- d) 2 (dois) Membros;

5.2 - A Comissão de Avaliação será presidida pelo Superintendente de Esporte e Lazer da FETEC, que votará nos casos em que for necessário desempate.

5.3 - A Comissão não se responsabilizará por datas incompatíveis com o calendário nacional e/ou estadual.

5.4 - Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outros servidores da FETEC.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Os candidatos inscritos serão avaliados através de duas etapas:

1º Análise Documental:

a) A Comissão de Avaliação confere a documentação apresentada, com o preenchimento integral e correto do Formulário de Inscrição, devidamente atestado pela confederação;

b) As informações prestadas no formulário de Inscrição do Atleta serão de inteira responsabilidade do atleta, dispondo a Comissão de Avaliação, do direito de excluir do Processo de Seleção qualquer candidato que preste in-

formação comprovadamente inverídica desqualificando do programa por tempo indeterminado;

c) Todas as etapas do processo de seleção serão realizadas na cidade de Boa Vista - RR;

2º Análise Técnica:

a) Na avaliação será considerada a seguinte tabela de pontuação:

COMPETIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
INTERNACIONAL	1º LUGAR	350 PONTOS
	2º LUGAR	250 PONTOS
	3º LUGAR	150 PONTOS
	4º LUGAR	90 PONTOS
	5º LUGAR	70 PONTOS
	6º LUGAR	60 PONTOS
	7º LUGAR	55 PONTOS
	8º LUGAR	50 PONTOS
	9º LUGAR	45 PONTOS
	10º LUGAR	40 PONTOS
NACIONAL	1º LUGAR	90 PONTOS
	2º LUGAR	80 PONTOS
	3º LUGAR	70 PONTOS
	4º LUGAR	50 PONTOS
	5º LUGAR	45 PONTOS
	6º LUGAR	40 PONTOS
	7º LUGAR	35 PONTOS
	8º LUGAR	30 PONTOS
REGIONAL	1º LUGAR	50 PONTOS
	2º LUGAR	45 PONTOS
	3º LUGAR	40 PONTOS
	4º LUGAR	35 PONTOS
	5º LUGAR	30 PONTOS
ESTADUAL *NATAÇÃO	1º LUGAR	15 PONTOS
	2º LUGAR	10 PONTOS
	3º LUGAR	05 PONTOS

RANKING	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
NACIONAL	1º LUGAR	70 PONTOS
	2º LUGAR	60 PONTOS
	3º LUGAR	50 PONTOS
	4º à 7º LUGAR	30 PONTOS
	8º A 10º LUGAR	20 PONTOS

b) Os atletas da modalidade de natação estarão limitados a inserir somente 03 (três) competições (provas) que tenham menos de 08 (oito) atletas em eventos realizados pela Federação de Desporto Aquático de Roraima, no período compreendido de apuração.

Parágrafo 1º: Os Resultados dos Jogos Escolares de Roraima, Jogos Nacionais da Juventude, Jogos Universitários Nacionais e Internacionais, Jogos Militares, entre outros que envolvam estudantes, universitários e Militares não serão pontuados.

Parágrafo 2º: As competições realizadas por outra federação estadual e competições regionais e/ou nacionais não reconhecidas pela confederação irão pontuar como estadual.

Parágrafo 3º: Não serão aceitas competições (campeonatos, torneios, etc) que não tenham o reconhecimento da Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade.

6.2 - Somente serão aceitos os títulos de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, ao qual a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhados pelo número e nome dos países participantes do evento, afim de que possa ser verificado a validade do campeonato.

6.3 - Em caso de empate na categoria Juvenil a vaga será do candidato com menor idade;

6.4 - Em caso de empate na categoria Adulto a vaga será do candidato com maior idade;

6.5 - Serão classificados em ordem decrescente de pontuação os 02 (dois) melhores atletas de cada modalidade.

de olímpica inscrita no Bolsa Atleta.

Parágrafo Único: Em caso de vagas remanescentes será realizado sorteio público entre os 3º (terceiros) melhores atletas classificados (pontuação) nas modalidades no presente edital.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 - A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, podendo ser prorrogada, se comprovado que o atleta preenche os requisitos elencados no Edital de 2021, após decisão fundamentada da Comissão de Avaliação;

7.2 - A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão e da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura de Boa Vista em conta corrente e/ou Poupança específica de bancos oficiais, a ser aberta e indicada pelo atleta.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês.

7.4 - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e técnicos incentivado e a Administração Pública.

7.5 - O atleta terá o prazo de 10 (dez) dias, após notificação, para assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

7.6 - A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas pelo Programa, e mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VIII DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 - Todo bolsista deverá obrigatoriamente estampar em seu equipamento esportivo a logomarca da FETEC e do Bolsa Atleta como destaque principal (proporcional ao patrocínio), identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas, SOB PENA DE CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO INCENTIVO.

8.2 - O bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

8.3 - Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Município, que serão previamente agendados e realizados a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

8.4 - Somente o atleta/técnico da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

8.5 - O bolsista deverá utilizar obrigatoriamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo, exclusivamente, para os seguintes fins:

- a) Alimentação durante a participação de competições;
- b) Material esportivo diretamente ligados a modalidade e/ou ao aumento do desempenho esportivo, desde que autorizado pelo técnico ou devidamente justificado;
- c) Taxas de inscrição em competições;
- d) Transporte durante a participação de competições; e
- e) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo, devidamente comprovadas e justificadas.

Parágrafo 1º – Os pagamentos de despesas pesso-

ais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do bolsa tais como: energia, água, telefone, internet, compras em supermercados, alugueis, etc.;

Parágrafo 2º - Todas as despesas deverão obrigatoriamente conter notas fiscais e/ou recibos;

Parágrafo 3º – As logomarcas da FETEC e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA encontram-se disponíveis na página eletrônica da Prefeitura de Boa Vista no site www.boavista.rr.gov.br e na Superintendência de Esporte e Lazer, ficando sob a responsabilidade do bolsista a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado durante todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o benefício.

Parágrafo 4º – A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura poderá durante o período de concessão do incentivo, utilizar a imagem do atleta e técnicos nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais para produzir peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo 5º – Os atletas, paratletas e técnicos deverão utilizar obrigatoriamente os recursos da Bolsa Atleta até 31 de dezembro de 2021, os recursos não utilizados deverão ser devolvidos através a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

9.1 - O bolsista fica proibido de utilizar o incentivo:

- a) Alimentações em fast food e restaurantes na cidade de Boa Vista;
- b) Aquisições de materiais e/ ou realizações de serviços que não estejam ligados diretamente à modalidade do atleta;
- c) Pagamentos de despesas para outros atletas e/ou técnicos contemplados pelo Bolsa Atleta;
- d) Compra de remédios e/ou suplementos alimentares sem a devida prescrição médica ou especialista;
- e) O técnico contemplado pelo Bolsa Atleta fica proibido de receber pagamento do seu atleta contemplado;

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO

10.1 - Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Ser punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidportiva;
- b) Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
- c) Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;
- d) Competir representando outro Município;
- e) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Juvenil;
- i) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- j) Encontra-se grávida durante a vigência da bolsa;
- l) Se enquadrar em quaisquer item 10.1 deste edital.

CAPÍTULO XI SUSPENSÃO

11.1. Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta e/ou técnicos:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência deste edital e/ou do Manual de Utilização do Bolsa Atleta;
- d) Usar de forma irregular os valores do incentivo;
- e) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos as logomarcas proporcionalmente exigidas neste edital, após o prazo estipulado, sendo responsabilidade do atleta a comprovação;

- f) Deixar de participar de ações realizadas pela FE-TEC, sem justa causa;
- g) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Categoria Juvenil;
- h) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O atleta/técnico do Bolsa Atleta diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até 15 de fevereiro de 2022.

12.2 - Os atletas e técnicos deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados obrigatoriamente no Manual de Utilização e Prestação de Contas.

12.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 13.1 e 13.2 deste Edital ou, uma vez apresentada e não aprovada, o atleta incentivado será intimado, por meio de notificação, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

12.4. Superado o prazo previsto no item 13.3 deste Edital, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da FETEC, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta e técnicos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

12.5. Sem prejuízo do item 13.4, o atleta que tiver extinto incentivo da Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O candidato ao preencher o formulário de Inscrição, declara se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo;

13.2 - Os documentos dos candidatos não serão devolvidos ficando retidos na Superintendência de Esporte e Lazer para necessidades legais;

13.3 - Não serão permitidos acesso e/ou análise de nenhuma documentação de atleta e/ou técnico após a entrega.

13.4 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação respeitando a Lei Federal nº 9.615 (Lei Pelé) e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

13.5 - Toda e qualquer decisão da Comissão de Avaliação é soberana e definitiva.

13.6 - Fica eleita a Comarca de Boa Vista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Boa Vista, 30 de Junho de 2021.

Daniel Soares Lima
Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital do Bolsa Atleta 2021	30/06/2021
02	Período de Inscrição	05 a 14/07/2021
03	Divulgação das Inscrições	16/07/2021
04	Análise Documental	15 a 20/07/2021
05	Resultado Preliminar	21/07/2021
06	Período de Recurso	22 e 23/07/2021
07	Relação Oficial dos Contemplados	26/07/2021
08	Entrega da Documentação dos técnicos	27 a 30/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS					
FEDERAÇÃO					
MODALIDADE					
CATEGORIA	() ADULTO () JUVENIL				
NOME DO ATLETA					IDADE
DATA DE NASC		RG		CPF	
ENDEREÇO					
BAIRRO		CEP:		FONE	
EMAIL				CELULAR	
PAI					
MÃE					
DADOS ESCOLARES (CATEGORIA JUVENIL)					
ESCOLA					
SÉRIE		TURMA		TURNO	
ENDEREÇO					
BAIRRO				FONE	
NOME DO GESTOR					

Declaro serem totalmente fidedignos os dados acima, desde já informo também que não recebo outra bolsa pela prática desportiva.

Boa Vista, de 2021.

Atleta e/ou Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE DESEMPENHO ESPORTIVO

NOME COMPLETO		ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO	
CATEGORIA	() ADULTO () JUVENIL		
MODALIDADE			
TÉCNICO		CREF Nº	
CURRÍCULO ESPORTIVO			
NOME DA COMPETIÇÃO	LOCAL	TIPO DE COMPETIÇÃO*	Nº APROXIMADOS DE PARTICIPANTES
		M E R N I	COLOCAÇÃO
			DATA DO EVENTO
			xx/xx/20xx

* M (Municipal) – E (Estadual) – R (Regional) – N (Nacional) – I (Internacional)

Data:

Assinatura Atleta ou Responsável

Assinatura Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____ RG
nº _____ CPF nº _____ pai e/ou responsável
legal do atleta _____
autorizo a participar do processo de seleção para concessão
de Bolsa Atleta 2021 e declaro estar ciente de todas as nor-
mas dos itens dispostos no EDITAL nº. 003/2021.

Boa Vista, de _____ de 2021.

_____ Responsável legal
(assinatura reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARO e assumo inteira responsabilidade pelas
informações apresentadas e autenticidade das cópias dos
Documentos entregues, estando ciente de que a falsidade
no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis,
previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente de-
claração.

Boa Vista – RR, xxx de xxxxx de 2021.

_____ XXXXXXXXXXXXXXXX
Atleta e/ou Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PATROCÍNIOS

Eu, NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFI-
CAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito
sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato com a Bolsa Atleta
na Categoria INDICAR CATEGORIA, venho por meio desta,
declarar para fins de inscrição que:

() Não recebo patrocínio.
() Sim, recebo os patrocínios listados abaixo:

NOME DO PATROCINADOR	VALOR DO PATROCÍNIO	DURAÇÃO DO PATROCÍNIO
NOME DA EMPRESA	TOTAL CONTRATADO	
NOME DA EMPRESA	TOTAL CONTRATADO	

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO (A) ATLETA OU RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REGULARIZAÇÃO ESPORTIVA
(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A FEDERAÇÃO RORAIMENSE INDICAR O ESPORTE,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede
em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por

meio desta, declarar para fins de inscrição, que o(a) atleta
NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA
DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº
NÚMERO DO CPF, candidato a Bolsa Atleta, constituída pela
Lei nº 1.799, de 20 de março de 2018:

1. Está vinculado ao Clube/associação _____
2. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o
nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA
FILIAÇÃO em plena atividade esportiva.
3. E que não responde a nenhum processo discipli-
nar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

BOLSA ATLETA 2021

NOME DO ATLETA:
MODALIDADE:
CATEGORIA: () ADULTO () JUVENIL
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:

Endereço:

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

BOLSA ATLETA 2021

Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IX

Termo de Adesão nº ____ /2021.

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado,
a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC,
adiante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº
05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva,
1171, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vis-
ta, nesta capital, representada por seu Presidente DANIEL
SOARES LIMA, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de
Identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, residente e domi-
ciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, e de outro o Senhor
_____, brasileiro, solteiro, portador da
Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, residen-
te e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade doravante
denominado ATLETA, de acordo com a Lei 1.799, de 20 de
Março de 2018, que institui o “Programa Bolsa Atleta” des-
tinado a atender Atletas e Paratletas de esportes de alto
rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo
Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico
Brasileiro – CPB, republicado no Diário Oficial do Município
de Boa Vista através da Lei 1.799, de 20 de março de 2018
e Lei nº 1.969, de 10 de Abril de 2019, observadas as con-
dições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita
integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão
a disciplina dos direitos e obrigações do Município de Boa
Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte
e Cultura, e do ATLETA incentivado com a Bolsa Atleta, na
categoria _____, no valor mensal de R\$ _____, vi-
sando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a

continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 1.799/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II - apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital nº 003/2021, constituem obrigações do ATLETA:

I - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - aplicar os recursos transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura na execução do objeto do presente termo de adesão;

III - apresentar à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV - manter os recursos transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V - comunicar imediatamente à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - prestar contas à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

VII - se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura e FETEC durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ _____, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão.

3.2. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Dotação orçamentária: 27.811.0027.2.079
- Elemento de Despesas: 3.3.90.48.00
- Fonte do Recurso: 1.001.00

3.3 É expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela FETEC.

3.4 Os recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente até 31 de dezembro de 2021, o saldo remanescente deverão ser restituídos a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão terá vigência por 12 meses, a partir da assinatura;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.2. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas até 15 de fevereiro de 2022 referentes aos recursos públicos recebidos.

6.2. A prestação de contas será instruída obrigatoriamente pelo Manual de Aplicação e Prestação de Contas e protocolada junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista.

6.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PATROCÍNIOS

7.1. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura reserva-se de aceitar os patrocínios de outras empresas ou entidades, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, entidade e instituições, em tamanho proporcional ao valor.

Parágrafo Único: A logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura será a marca principal nos equipamentos esportivos utilizados pelo atleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatarem as seguintes situações:

I - o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";

IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e

VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a

continuidade do presente termo de adesão.

VII - Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CLÁUSULA NONA - DAS PUNIÇÕES

9.1 – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar ao Atleta e técnicos as seguintes sanções.

9.1.1 Os Recursos poderão ser suspensos, quando:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência do edital e/ou do Manual de Utilização do Bolsa Atleta;
- d) Usar de forma irregular os valores do incentivo;
- e) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos as logomarcas proporcionalmente exigidas neste edital, após o prazo estipulado, sendo responsabilidade do atleta a comprovação;
- f) Deixar de participar de ações realizadas pela FETEC, sem justa causa;
- g) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Categoria Juvenil;
- h) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

9.1.2 Os Recursos poderão ser cancelados, quando:

- a) Ser punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;
- b) Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
- c) Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;
- d) Competir representando outro Município;
- e) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Juvenil;
- i) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- j) Encontra-se grávida durante a vigência da bolsa;
- l) Se enquadrar em quaisquer item 10.1 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As decisões proferidas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura serão publicadas no Diário Oficial do Município.

10.2. Das decisões proferidas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. Caberá à Superintendência de Esporte e Lazer, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

10.4. Caso a Superintendência de Esporte e Lazer decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município

10.7. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA incentivado e a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

10.8. Fica eleito o foro de Boa Vista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista - Roraima, ____ de _____ de 2021.

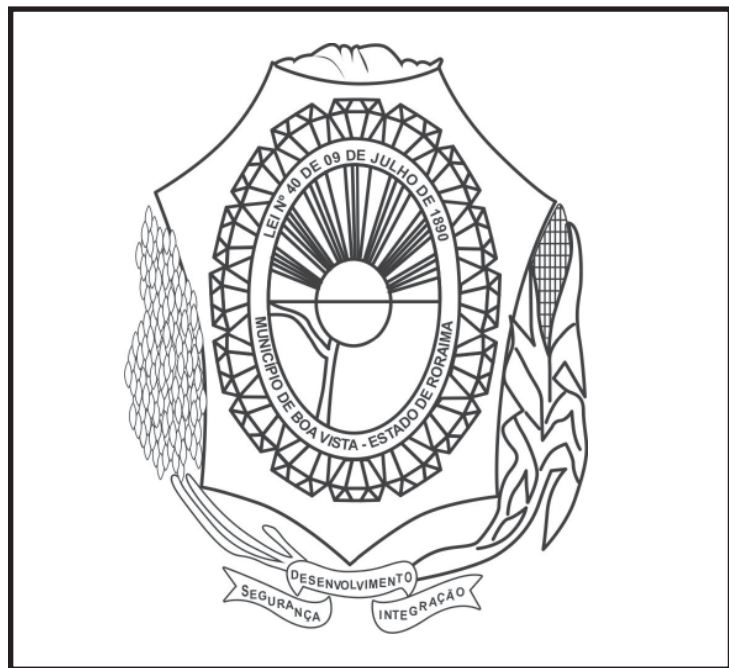
Daniel Soares Lima
Presidente da FETEC

XXXXXXXXXXXXX
ATLETA

Testemunhas: _____

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Julliyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.